



Extrato de Termo de Contrato N° 23/2025 - EMATER

Contratação SISLOG: 115552

Contratante: Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - CNPJ: 13.232.306/0001-15.

Contratada: J Pereira Comercio LTDA. CNPJ: 54.427.210/0001-90.

Objeto: Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição e distribuição de insumos agrícolas destinados ao cultivo e produção de milho e braquiária, incluindo o fornecimento de sementes, adubo e condicionador de solo, para 1 hectare por família beneficiada, que se pretende atender 20 mil famílias, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital.

Valor Total: R\$ 378.250,00 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026

Assinado por: Rafael Magalhães de Gouveia, Presidente, em 17/12/2025.

Protocolo 589485

Extrato de Termo de Contrato N° 24/2025 - EMATER

Contratação SISLOG: 115552

Contratante: Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - CNPJ: 13.232.306/0001-15.

Contratada: Campo Verde Agrícola LTDA. CNPJ: 26.352.751/0001-60.

Objeto: Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição e distribuição de insumos agrícolas destinados ao cultivo e produção de milho e braquiária, incluindo o fornecimento de sementes, adubo e condicionador de solo, para 1 hectare por família beneficiada, que se pretende atender 20 mil famílias, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital.

Valor Total: R\$ 3.718.847,66 (Três milhões, setecentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026

Assinado por: Rafael Magalhães de Gouveia, Presidente, em 17/12/2025.

Protocolo 589489

Extrato de Termo de Contrato N° 25/2025 - EMATER

Contratação SISLOG: 115552

Contratante: Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - CNPJ: 13.232.306/0001-15

Contratada: - Agrotech Biotecnologia Serviços e Comercio LTDA CNPJ: 41.638.692/0001-85.

Objeto: Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição e distribuição de insumos agrícolas destinados ao cultivo e produção de milho e braquiária, incluindo o fornecimento de sementes, adubo e condicionador de solo, para 1 hectare por família beneficiada, que se pretende atender 20 mil famílias, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital.

Valor Total: é de R\$ 8.925.000,00 (Oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais).

Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026

Assinado por: Rafael Magalhães de Gouveia, Presidente, em 17/12/2025.

Protocolo 589491

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

Instrução Normativa nº 8/2025

Dispõe sobre definição dos requisitos para implantação e implementação dos programas de autocontrole em estabelecimentos de produtos de origem animal que não se enquadram como de pequeno porte, registrados na Agrodefesa.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023; e, considerando o disposto no SEI N° 202300066012676, resolve:

Art. 1º Definir os requisitos mínimos para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal da AGRODEFESA, desenvolverem e implementarem programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

§ 1º Os requisitos definidos nesta normativa não se aplicam a estabelecimentos que sejam considerados agentes econômicos de pequeno porte de produtos de origem animal.

§ 2º Para fins do disposto nesta instrução normativa, consideram-se agentes econômicos de pequeno porte de produtos de origem animal aqueles que, cumulativamente:

I - sejam caracterizados como agricultores familiares ou equivalentes, produtores rurais com renda bruta anual inferior ao limite máximo estabelecido para empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte; e

II - tenham estabelecimentos com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 3º Normas complementares editadas pela AGRODEFESA relativas aos programas de autocontrole especificarão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para seu cumprimento pelos agentes econômicos de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 2º Entende-se por Programas de Autocontrole os procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Higiene - BPH, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPPO e Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC ou a programas equivalentes, reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A implantação e implementação dos Programas de Autocontrole é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos de produtos de origem animal com registro na AGRODEFESA e não dependerá de aprovação prévia da AGRODEFESA.

Parágrafo único. O responsável legal pelo estabelecimento deve garantir que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança estabelecidos na legislação relativa à defesa agropecuária.

Art. 4º Os procedimentos de controle descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento devem ser aprovados, datados e assinados pelo responsável legal do estabelecimento e pelo Responsável Técnico.

§1º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no programa o item revisado, data da revisão e o número da versão.

§2º Os Programas de Autocontrole da empresa, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento pelo período mínimo de dois anos e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

Art. 5º Os programas de autocontrole, em atendimento ao art 8º, § 2º, da Lei nº 14.515/2022, conterão:

I - registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final;

II - previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades nos produtos que possam causar riscos à segurança do consumidor;

III - descrição dos procedimentos de autocorreção.

Art. 6º Os programas de autocontrole serão definidos pelo estabelecimento e deverão atender, no mínimo, aos Elementos de Controle, relacionados a seguir:

Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

Água de Abastecimento;

Controle Integrado de Pragas;

Higiene Industrial e Operacional;

Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;

Procedimentos Sanitários Operacionais - PSOs;

Controle de Materia-prima (inclusive aquelas destinadas



ao aproveitamento condicional), Ingredientes e Material de Embalagem; Controle de Temperaturas; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC; Análises Laboratoriais; Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude; Rastreabilidade e Recolhimento; Respaldo de Conformidade do Produto; Bem-Estar Animal; Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER); Parágrafo único. Cabe à AGRODEFESA a verificação oficial do cumprimento do descrito no programa de autocontrole da empresa. Art. 7º O elemento de controle Respaldo de Conformidade do Produto será normatizado em normas complementares. Art. 8º No Programa de Autocontrole, para cada elemento constante no art. 6º, os itens devem estar descritos e deverão abordar: §1º Descrição de todos os procedimentos operacionais padrão adotados pelo estabelecimento. 2º Frequência e os registros de monitoramento das operações e os responsáveis por sua execução. §3º Ações corretivas adotadas frente as não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos. Art. 9º Os estabelecimentos com registro na AGRODEFESA têm o prazo de 12 meses, a partir da data da publicação da presente Instrução Normativa para implementação integral de todos os elementos do seu programa de autocontrole, conforme art. 6º. Parágrafo único. Novos estabelecimentos terão prazo de 6 meses para implantação e implementação dos programas, contados a partir da liberação do registro. Art. 10. O não cumprimento do disposto na presente Instrução Normativa sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis. Art. 11. Fica revogado o artigo 67 da Instrução Normativa nº 3/2025, que dispõe sobre as instalações, equipamentos e as normas técnicas de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte elaborador de produtos de origem animal. Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente

Protocolo 589447

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Extrato nº 18/2025

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento que autorizou o cadastro nos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, de que trata a Lei 18.673/2014, dos seguintes interessados:

Processo nº 202200029007635 AIRTON QUINTINO DA SILVA 16620771149 Resolução nº 470/2025 | Processo nº 202100029000634 JOTTAS TUR LTDA Resolução nº 471/2025 | Processo nº 202200029007171 PREMIUM TUR LOCADORA LTDA Resolução nº 472/2025 | Processo nº 202500029005210 46.540.125 WAGNER JOSÉ COELHO Resolução nº 473/2025 | Processo nº 202200029006957 SSN TRANSPORTES E AUTO PEÇAS LTDA Resolução nº 474/2025 | Processo nº 202200029007182 S & R GOLD LTDA Resolução nº 475/2025 | Processo nº 202200029006798 TRANSPORTES BOLINHA LTDA Resolução nº 476/2025 | Processo nº 202500029005246 63.529.843 CILAS ALVES FLORES Resolução nº 477/2025 | Processo nº 202500029005249 START SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA Resolução nº 478/2025 | Processo nº 202200029007180 ASSOCIAÇÃO DOS T. ITAUÇUENSES EM GOIANIA Resolução nº 479/2025 | Processo nº 202200029007235 VIAÇÃO VERONESE LTDA Resolução nº 480/2025 | Processo nº 202500029000963 GYN - TUR LTDA Resolução nº 481/2025 | Processo nº 202500029005285 FERNANDES E SANTOS TRANSPORTES LTDA Resolução nº 482/2025 | Processo nº 202200029003433 G. SOARES TOUR

LTDA Resolução nº 483/2025 | Processo nº 202200029007485 CARGILL BIOENERGIA LTDA Resolução nº 484/2025 | Processo nº 202200029007232 TRANSPORTADORA AQUINO E DINIZ LTDA Resolução nº 485/2025 | Processo nº 202100029001611 JORDANIA MARIA RIBEIRO Resolução nº 486/2025 | Processo nº 202500029005369 61.798.756 BRUNNO SANTANA DE ALMEIDA Resolução nº 487/2025 | Processo nº 202200029003417 SEBASTIÃO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES Resolução nº 488/2025 | Processo nº 202200029007388 PERICAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA Resolução nº 488/2025 | Processo nº 202500029005393 SERINGUEIRA CALÇÃO DE COURO LTDA Resolução nº 489/2025 | Processo nº 202500029005405 WIS TRANSPORTES ESC. E TURISMO LTDA Resolução nº 490/2025 | Processo nº 202500029005424 BR 70 INSP. DE SEG. VEICULAR LTDA Resolução nº 491/2025 | Processo nº 202300029000106 EXPRESSO ITAMARATÍ LTDA Resolução nº 492/2025 | Processo nº 202500029005455 ARITUR T. TRANSP. DE PASSAGEIROS LTDA Resolução nº 494/2025

DELANO PADUA PACHECO

Diretor de Regulação e Fiscalização - em substituição
(Portaria nº 479/2025 - AGR)

Protocolo 589244

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE NOVA SESSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 105/2025 - GOINFRA RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA APÓS DESCLASSIFICAÇÃO

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seus agentes de contratação, a respeito da Concorrência Eletrônica N° 105/2025 - GOINFRA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica e obra de arte especial (OAE) da GO-219, no trecho entre Entr. BR-153 (Hidrolândia) / Entr. GO-319 (Aragoiana), com extensão de 17,20 km, neste Estado, Critério de Julgamento: **Menor Preço**, Modo de Disputa: **Aberto e Fechado, sem inversão de fases**, Contratação nº 116356, Processos SEI nº 202500005028031 e SEI AUXILIAR nº 202500036014777, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública, de forma eletrônica, por intermédio do sistema SISLOG, no dia 19/12/2025, às 09:00 horas, para:

I) divulgação do resultado da análise de proposta comercial, elaborado pela Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência, mediante DESPACHO N° 6323/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc. SEI nº 83780562), desclassificação da licitante CONSÓRCIO GO-219, constituído pelas empresas Construtora Ferreira e HL Terraplenagem Ltda, por inexequibilidade de sua proposta.

II) em atenção ao item 7.16 do edital, a **convocação da segunda colocada após desclassificação**, respeitada a ordem de classificação.

Os documentos probatórios encontram-se disponíveis, aos interessados, no site da GOINFRA e nos Sistemas SISLOG e PNCP.

Goiânia, 17 de dezembro de 2025.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 589298

AVISO DE NOVA SESSÃO DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO (FASE 3), DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ABERTURA DO PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 048/2025-GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seus agentes de contratação, a respeito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 048/2025-GOINFRA**, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a **Elaboração de Projetos de Duplicação dos trechos do Grupo D25.1, sendo a (I) GO-010:**